
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº17/2025 - CEAS/RS

Dispõe sobre o Processo Eleitoral Complementar de representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, para compor a gestão 2025 -2027.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelos §1º e §2º, inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 27, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº08, de 31 de março de 2025, publicada no DOE RS em 21 de maio de 2025, que institui a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral Complementar da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social na Gestão 2025/2027;

CONSIDERANDO que não foram preenchidos todos os cargos de Representação da Sociedade Civil para a Gestão do CEAS/RS, 2025-2027, na eleição realizada no dia 11/03/2025, serão realizadas Eleições Complementares para os seguintes seguimentos da sociedade civil: representação de Entidade/Organização de Assistência Social: 02 vagas de Suplentes; Entidade/Fórum de Usuários do SUAS: 01 vaga de Titular e 03 vagas de Suplentes e Entidade /Fórum de Trabalhadores do SUAS: 01 vaga de Titular e 03 vagas de Suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral complementar virtual para a representação da sociedade civil do CEAS/RS, na gestão 2025-2027, em Fórum de Eleição Complementar, especialmente convocado para este fim, por meio do Edital CEAS/RS nº 01/2025.

§1º O Fórum Virtual de Eleição Complementar que trata o caput, será convocado por meio do Edital CEAS/RS nº 01/2025

§2º Os prazos para o processo eleitoral então contidos no Edital CEAS/RS nº 01/2025.

§3º O Ministério Público Estadual será convidado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS para acompanhar e fiscalizar o pleito.

§4º O processo eleitoral complementar da sociedade civil do CEAS/RS, gestão 2025-2027, será amplamente divulgado por meio de correio eletrônico com os Conselhos Municipais de Assistência Social, Fóruns Municipais e Estaduais de Assistência Social, bem como no site da SEDES, COEGEMAS, Facebook do CEAS/RS e redes sociais.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do CEAS/RS, instituída pela Resolução CEAS nº 08/2025, composta paritariamente por 02 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil, que ficam impedidos de concorrer ao pleito, a fim de coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil a candidatos e ou eleitores para a gestão 2025-2027, permitida a participação na condição de eleitora.

§1º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS elegerá, entre seus pares, uma presidente e uma vice-presidente, representadas pela sociedade civil, conforme art. 3º, da Resolução CEAS/RS nº 08/2025.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral do CEAS/RS elaborar Resolução e Edital de normatização do processo eleitoral complementar do CEAS/RS.

§3º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS coordenará o processo eleitoral complementar até a instalação do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil do CEAS/RS.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá duas fases distintas no processo de habilitação das candidatas e/ou eleitoras ao processo eleitoral complementar para a representação da sociedade civil no CEAS/RS, sendo a Fase de Habilitação e a Fase de Recursos.

§1º Caberá a Comissão Eleitoral na Fase de Habilitação:

- I. Analisar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. Habilitar organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS postulantes à habilitação como candidata e ou eleitora.
- III. Cadastrar os representantes das entidades, organizações e fóruns de usuários e de trabalhadores que participarão do Fórum Virtual de Eleição Complementar dos segmentos da Sociedade Civil.
- IV. Divulgar a relação dos representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores(as) do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição como candidata e ou eleitora, regido pelo Edital CEAS/RS nº 01/2025.
- V. Disponibilizar o link de acesso para todos(as) os(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados, conforme ATA de Homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral na Fase de Recursos:

- I. Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Fase de Habilitação;
- II. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil nas decisões da fase de Habilitação.

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual e que estiverem habilitadas como candidata e/ou eleitora, observando os seguintes critérios:

- I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções do CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, nº 14/2014, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27/2011, inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social onde predominam a maioria dos serviços prestados.
- II. As organizações e fóruns de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023.
- III. As entidades, organizações /fóruns de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resoluções CNAS nº06/2015, nº17/2011 e nº34/2011.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades e obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidata e ou eleitora no ato do pedido de habilitação, bem como a sua representação com direito a voto no Fórum Virtual de Eleição Complementar.

§3º A indicação da representação dos eleitores postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a instalação do Fórum Virtual de Eleição Complementar, nas condições previstas nesta Resolução.

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante no Fórum Virtual de Eleição Complementar.

§5º Serão consideradas de âmbito estadual:

- I. As entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado;
- II. Os fóruns/ organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Município;
- III. As entidades/organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado.

§6º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral complementar virtual, somente na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no art. 4º desta resolução.

§7º A data do pedido de habilitação contará a partir do envio do e-mail da entidade, organização ou fórum, com a documentação solicitada.

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os documentos para habilitação ao processo eleitoral complementar virtual pelo e-mail: **processoeleitoralcomplementar2025rs@gmail.com**, digitalizados, sendo que cada documento corresponde a 1 (um) arquivo.

I. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar, conforme previsto no inciso I, do art. 4º desta Resolução, os seguintes documentos:

- a) em se tratando de Entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, apresentar comprovante de atuação emitido pelo CMAS, Gestor Local, que comprovem atuação, também, em outro município, que não de sua sede;
- b) comprovante de inscrição como entidade ou organização de Assistência Social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social;
- c) ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;
- e) formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição Complementar, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme o Anexo IV;
- f) documento oficial com foto da pessoa física designada como representante para votar no Fórum Virtual de Eleição Complementar;
- g) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato, conforme Anexo I, desta Resolução;
- h) atestado ou declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- i) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
- j) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- k) relatório de atividades dos anos de 2022 e 2023, conforme descrito abaixo:

1. objetivos;
2. origem dos recursos;
3. infraestrutura;
4. identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 1. público-alvo;

2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

II. As entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previsto no inciso III, do art. 4º, desta Resolução:

- a) ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- c) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III, do art. 2º, da Resolução do CNAS nº 06/2015, referentes aos exercícios 2022 e 2023, assinado pelo representante legal.
- d) estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;
- e) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- g) documento oficial com foto da pessoa física designada como representante para votar no Fórum de Eleição Complementar;
- h) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato, conforme Anexo I, desta Resolução;
- i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

j) **Fóruns Regionais de Trabalhadores do SUAS** serão exigidos apenas os seguintes documentos: Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2022 e 2023, ata de eleição da atual coordenação e Carta de Princípios e ou Regulamento, Anexo I- Requerimento de Habilitação, Anexo II -Declaração de Funcionamento e Anexo IV- Formulário de Designação.

III. Aos representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II, do art. 4º, desta Resolução e conforme Resolução CNAS nº 99/2023:

a. Coletivos de usuários, Fórum de Usuários e Movimentos de âmbito Estadual. Documentos necessários para a inscrição:

1. Declaração de existência e atuação emitido pelo CMAS ou Gestor Local da Política de Assistência Social Municipal.
2. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.
3. Atestado ou declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
4. Cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para votar no Fórum Virtual de Eleição Complementar.
5. Relatório das atividades executadas nos anos de 2022 e 2023;
6. Requerimento, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente assinada, de Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação;
7. Formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição Complementar, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme o Anexo IV;

b. Associações de usuários - Documentos necessários para inscrição:

1. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, indicando a sua condição de eleitor e o seu segmento.

2. ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;
3. requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal;
4. formulário de designação da pessoa física, representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme o Anexo IV;
5. documento oficial com foto da pessoa física designada como representante para votar no Fórum Virtual de Eleição Complementar;
6. atestado ou declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
7. Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
8. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
9. relatório de atividades dos anos de 2022 e 2023, conforme descrito abaixo:

1. objetivos;
2. origem dos recursos;
3. infraestrutura;
4. identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 1. público-alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos humanos envolvidos;
 5. abrangência territorial;
 6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os seguintes documentos para habilitação como **apenas eleitores**.

I. As entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I, do art. 4º, desta Resolução:

- a) Comprovante de inscrição como entidade ou organização de Assistência Social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Cópia de documento oficial com foto da pessoa designada como representante para o Fórum de Eleição Complementar Virtual
- d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.

II. As entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III, do art. 4º, desta Resolução:

- a) ata de eleição e ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.
- c) Cópia de documento oficial com foto do candidato;

III. Aos representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II, do art. 4º, desta Resolução:

- a) documento com a indicação de seu representante para participação no Fórum Virtual de Eleição Complementar do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II, desta Resolução;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.
- c) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para votar no Fórum Virtual de Eleição Complementar

Parágrafo único. Em caso de impedimento do representante indicado previamente de participar do Fórum Virtual de Eleição Complementar, a entidade ou organização poderá apresentar a Comissão Eleitoral pedido de substituição do seu representante designado, até 24 horas da realização do Fórum Virtual de Eleição Complementar mediante envio de procuração endereçada ao e-mail: processoeleitoralcomplementar2025rs@gmail.com

Art. 7º - A documentação necessária para a habilitação, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral do CEAS/RS através do e-mail: processoeleitoralcomplementar2025rs@gmail.com

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 9º, desta Resolução, dentro dos prazos constantes no Edital CEAS/RS nº 01/2025.

§2º O ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados a candidatos e ou eleitores para participação no pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos, será publicado no DOE/RS pela Comissão Eleitoral do CEAS, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2025.

Art. 8º - Cabe à Comissão Eleitoral:

Parágrafo único. Encaminhar link para acesso a sala de reunião do Fórum de Eleição Complementar aos candidatos e/ou eleitores homologados no Processo Eleitoral.

Art. 9º - O Fórum de Eleição Complementar será instalado pela presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS e terá uma Mesa coordenadora. A presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá as seguintes atribuições:

- I. apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser sua representante;
- II. coordenar o processo de candidatura dos participantes a Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição Complementar a ser composto por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

Parágrafo único. A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição Complementar terá como atribuições:

- I. eleger entre os seus membros um Presidente;
- II. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum de Eleição Complementar, elaborado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS e aprovado previamente pelo pleno do CEAS/RS;
- III. conferir se o(a) candidato(a) eleitor(a) e o(a) eleitor(a) habilitado(a) ou seu procurador esteja presente no Fórum Virtual de Eleição Complementar.
- IV. proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos, e declarar os(as) candidatos(as) eleitos(as) para os três segmentos;
- VI. fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VII. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e a Resolução CEAS/RS nº 08/2025 sobre o processo eleitoral da sociedade civil.

Art.10 - Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS enquanto eleitor para participar do Fórum Virtual de Eleição Complementar, poderá votar em até três candidatos, um de cada segmento, de forma verbal, nominal e virtual.

Parágrafo único. As entidades que compõem o Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul e as entidade e organizações que foram habilitadas como eleitoras ou candidatas no Processo Eleitoral 2025-2027 deverão encaminhar à Comissão Eleitoral apenas o formulário com a designação do seu representante para o Fórum Eleitoral Complementar.

Art. 11 - Concluído o processo de votação e apuração no Fórum Virtual de Eleição Complementar, a presidente da Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos para a gestão 2025 a 2027.

Art. 12 - A Mesa Coordenadora do Fórum Virtual de Eleição Complementar enviará ao CEAS/RS, a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil para publicação no DOE, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2025.

Art. 13 - Serão considerados como membros titulares eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como membros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 14 - Somente em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral virtual do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

§1º O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

§2º Conforme a Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social e estabelece suas diretrizes, em seu Art. 2º, § 2º, fica determinado que: "**Uma vez eleita, a entidade civil terá prazo de 10 (dez) dias para indicar representantes, titular e suplente e, não o fazendo, será substituída na composição do Conselho pela entidade suplente .**"

Art. 15 - A nomeação dos conselheiros(as) dos membros titulares no processo eleitoral complementar da sociedade civil deverá ser publicada no DOE, conforme Edital CEAS/RS nº 01/2025.

Art. 16 - A posse dos membros eleitos, respectivos conselheiros(as) titulares e suplentes para o biênio 2025/2027, será de acordo com o Edital CEAS/RS nº 01/2025.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

Isolete Magali Georg Bacca

Presidente do CEAS/RS

Comissão Eleitoral do CEAS/RS

Léa Maria Ferraro Biasi - Frente Gaúcha de Defesa do SUAS - Presidente da Comissão

Eunice Maria Vicari - UNISC - Vice-presidente da Comissão

Eliane Simone Knoop Scherer - SEDES

Dilce Teresinha Assunção da Silva - SEDES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispostos da Resolução CEAS nº17/2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/RS, GESTÃO 2025-2027.

1- IDENTIFICAÇÃO :

1. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHADORES, ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIO:

Nome da Entidade/organização:

CNPJ:

Presidente:

CPF:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone: () Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

1. 2 - FÓRUM /COLETIVO DE USUÁRIOS:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: () Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

2 - HABILITAÇÃO:

* **CONDIÇÃO** : () Candidata e Eleitora () Eleitora

* **SEGMENTO**: () Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

Assinatura do Presidente ou seu Representante legal (identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome da entidade/organização).....com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município), Estado (UF), CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, desenvolve suas atividades institucionais, há anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos municípios de (citar): sendo a sua Diretoria atual, com mandato de a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e ou posse:

PRESIDENTE:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

VICE-PRESIDENTE (ou cargo equivalente):

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

SECRETÁRIO (ou cargo equivalente):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

(Local) _____, _____ de _____, de 2025.

Assinatura do Presidente da Entidade ou seu Representante legal

(identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades/...../..... , sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 99/2023 e de documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... a/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1 :

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 3:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CEAS nº17/2025, venho designar o(a) senhor(a) para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante a participação no processo eleitoral complementar para a gestão 2025/2027, na condição de: candidata e eleitor () ou apenas eleitor (). Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de..... (esclarecer vínculo) Para candidato(a)/eleitor(a) enquanto representantes de usuários: Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Telefone: () Email:

(Local) _____, ____ de _____, de 2025.

Assinatura do representante legal (identificação de quem assina e qualificação)

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de maio de 2025

Protocolo: **2025001270236**

Publicado a partir da página: **567**